



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Convencional LAC/LAT	06050000563/19	16/12/2019 13:41:28	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00312500-2 / WV EMPREENDIMENTOS LTDA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.402-034
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00312500-2 / WV EMPREENDIMENTOS LTDA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.402-034
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Barro Branco Ou Marimbondo		4.2 Área Total (ha): 43,7181	
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 191.587 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: UBERLANDIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 794.293	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.908.161	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			43,7181
Total			43,7181
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			9,3868
Infra-estrutura			34,3313
Total			43,7181

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,3868
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		3,0000	un	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2100	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		3,0000	un	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,2100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,2100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	22K	794.211	7.908.187
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	22K	794.249	7.908.173
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	reforma do talude			0,2100
Total				0,2100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		7,22	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 16/12/2019
Data de solicitação de informações complementares: 26/08/2020
Data do recebimento de informações complementares: 02/09/2020
Data da vistoria: 07/08/2020
Data de emissão do parecer técnico: 10/08/2020

2 Objetivo:

O processo se trata de uma intervenção Ambiental em APP com supressão em 0,21 ha e um corte de 3 árvores isoladas em 0,2 ha. O objetivo da intervenção conforme PUP apresentado foi o aumento/melhoria do talude da represa, evitando o rompimento do barramento.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

A propriedade do imóvel denomina-se Fazenda Barro Branco ou Marimbondo, está localizada no município de Uberlândia-MG, apresenta uma área total de 43,7181 ha, sendo equivalente a 2,186. Uberlândia-MG apresenta uma cobertura vegetal de 15,94 % e a propriedade está localizada no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica
- Área total: 43,7181 ha
- Área de reserva legal: 3,98 ha [vinculada à matrícula 81.450, referente ao processo 06050000317/14]
- Área de preservação permanente: 9,387 ha [conforme Planta Topográfica]
- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal: [Está averbada fora do imóvel]
- Formalização da reserva legal:
() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento: AV-6-191.587
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
() Dentro do próprio imóvel (X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]
- Parecer sobre o CAR: Na formalização do processo não foi apresentado o CAR, por se tratar de uma área de expansão urbana.

4 Intervenção ambiental requerida:

O objetivo da intervenção é a reforma do talude para evitar o risco de rompimento. Vale ressaltar que tanto o corte de árvores isoladas quanto a intervenção em APP com supressão já foram realizadas, uma vez que eram intervenções de caráter emergencial, sendo que as mesmas foram solicitadas via ofícios nºs 113 e 146 datados de 25/07/2019 e 02/10/2019, respectivamente. Os ofícios estão apensos ao processo físico.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares- Atividades licenciadas: loteamento urbano
- Classe do empreendimento: 4
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAC
- Número do documento: 342/2019

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 07/08/2020. A vistoria teve o acompanhamento do servidor Ignácio Nasser. E ao vistoriar o local da intervenção, verificamos que a intervenção já havia sido realizada por se tratar de uma regularização de intervenção em APP e corte de árvores isoladas, requerida em caráter emergencial.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana
- Solo: Latossolo vermelho;
- Hidrografia: A APP é formada pelo Córrego do Maribondo e perfaz um total de 9,387 ha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada em Bioma Cerrado e a fisionomia de Cerrado ocupa cerca de 65% de propriedade;
- Fauna: A fauna é composta por tatus, gambás, pica-paus, rolinhas, juritis, maritacas e etc..

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Comparando-se imagens de satélites antes e após a supressão e com a realização da vistoria in loco, verificou-se que a intervenção foi necessária em virtude do risco de rompimento de barramento. Portanto, não havia alternativa técnica locacional.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos causados são a redução da infiltração e aumento do escoamento superficial pela remoção da cobertura vegetal e o afugentamento da fauna

Medidas mitigadoras:

- Fazer trabalhos de conservação de solo;
- Evitar a remoção de exemplares da flora nativa em áreas em que não haja necessidade, isto é, manter a remoção restrita somente às vias de acesso ;
- Promover a recuperação da Mata Ciliar, por meio do plantio de mudas de espécies nativas
- Efetuar a implantação do sistema de drenagem urbana.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

Observação: Outras medidas podem constar conforme análise do gestor.

5 Medidas compensatórias:

De acordo com o art.75 do decreto 47749/19 o proprietário deve realizar a compensação pela intervenção em APP conforme os critérios estabelecidos no art. 75 do decreto 47749/19:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

- recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
- II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;
- III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;
- IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Dentre as opções de compensação, o proprietário optou pela recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios, conforme art. 75, I decreto 47749, para tato

foi apresentado um PTRF o qual já se encontra em execução.

6 Análise Técnica:

Na realização da vistoria verificou-se que a intervenção foi realizada e o objetivo do processo é regularizar a intervenção ambiental requerida e executada em caráter emergencial. A solicitação é passível de regularização ambiental, tendo em vista que a atividade de enquadra como atividade de baixo impacto ambiental, segundo art.3º,III, alínea m.

7 Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao pedido de regularização da intervenção em APP e o corte de árvores isoladas pleiteado pelo empreendedor. Sendo que a área de intervenção é de 1 ha, sendo: 0,21 ha referente à intervenção em APP com supressão e 0,2 ha referente ao corte de 3 árvores isoladas. Essa intervenção vai gerar uma volumetria de 7,22 m3 de lenha.

Fazer trabalhos de conservação de solo;

- Evitar a remoção de exemplares da flora nativa em áreas em que não haja necessidade, isto é, manter a remoção restrita somente às vias de acesso ;

- Promover a recuperação da Mata Ciliar, por meio do plantio de mudas de espécies nativas

- Efetuar a implantação do sistema de drenagem urbana.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

-Apresentar relatório semestral do PTRF durante um período de 3 anos, a contar da data de execução.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652

IGNACIO JORGE NASSER - MASP: 1.198.192-5

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 7 de agosto de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000563/19

Ref.: Requerimento para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por WV Empreendimentos Ltda., conforme fl. 02 dos autos, para regularização da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,21 hectares e corte de 3 (três) árvores isoladas, na propriedade Fazenda Barro Branco ou Marimbondó - matrícula 191.587, município e CRI de Uberlândia/MG. Trata-se de intervenção em caráter emergencial conforme preceitua o art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/13 e do art. 36 do Decreto Estadual nº. 47.749/19

2 - A propriedade possui área total de 43,7181ha e encontra-se localizada no perímetro urbano, por isso dispensada de reserva legal e devidamente inscrito no SINAFLO.

3 – A intervenção ambiental foi realizada para aumento e melhoria do talude da represa, evitando assim o rompimento do barramento. A atividade desenvolvida na propriedade é passível de licenciamento ambiental convencional – Licença Prévia, conforme informado no requerimento ambiental e cópia do certificado de nº. 342/2019 (Processo Administrativo nº. 35885/2017/001/2018, em anexo, sendo assim, a análise do requerimento em tela foi realizado em apoio à Supram TM conforme acordado entre Superintendente da Supram e Supervisor Regional do IEF. Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ofícios de comunicação do caráter emergencial (of. 113/2019 e 146/2019), licença ambiental, o Cadastro Ambiental Rural, mapas e demais documentos pertinentes.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção em caráter emergencial é passível de autorização/regularização para intervenção em área de preservação permanente (APP) em 0,21 hectares com supressão e corte de 3 (três) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

09 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

11 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso III alínea "I" da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a regularização da intervenção emergencial em área de preservação permanente (APP) em 0,21 hectares com supressão de vegetação nativa e corte de 3 (três) árvores isoladas, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo de validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas (caráter emergencial), com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 24 de setembro de 2020